

Lei nº 60/66

dispõe sobre o Quadro dos Servidores Municipais e respectivos vencimentos e subsídios, e representação do Prefeito, realização de serviços e das.

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes eleitos, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: O Quadro dos Servidores Municipais e respectivos vencimentos, fica assim constituído:

3.1.1.1-03	Coletor	1440.000
3.1.1.1-03	Secretário-Contador	1440.000
3.1.1.1-61	Cinco (5) professoras primárias a cr\$600.000	3.000.000
3.1.1.1-49	Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	600.000
3.1.1.1-44	Encarregado do Serviço Telefônico	300.000

Art 2º: O subsídio do Prefeito e sua representação serão iguais a duas vezes o salário mínimo, fazendo-se o reajuste quando houver alteração salarial na região.

Art 3º: A Prefeitura manterá o Serviço de Assistência Técnica de Administração, contratando preferentemente técnicos de Administração Municipal para a realização e serviço até o limite de cr\$120.000 anuais, além de outros custos para fins específicos.

Art 4º: No Quadro dos Servidores Municipais, constará a dotação 3.2.3.0-82, para a aposentadoria de Professoras

primária em curso.

Art 5º: O pessoal operário, necessário aos serviços municipais, poderá ser recrutado pelo Poder Executivo, quando tal necessidade se impuser, podendo fixar-lhe os salários e tempo de duração do trabalho, assim como contratar para obra certa, nos termos da consolidação das leis do Trabalho.

Art 6º: Os Serviços de conservação, melhoramentos de estradas, limpeza Pública, construção de Prédios escolares e outros, poderão ser contratados com terceiros, figurando em orçamento, em conjunto, as dotações para fins previstos.

Art 7º: As leis autorizativas de obras ou de serviços específicos, disporão da maneira pela qual serão realizados.

Art 8º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 5 de dezembro de 1966

a) Odilon Martins Tôres

a) Lincoln da Mota Moreira.